



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**

Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**COMUNICADO SEFAZ Nº 004/2016**

Comunica sobre os códigos e correspondentes especificações de receitas a serem utilizados para recolhimento dos tributos.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ** informa aos contribuintes do ICMS, deste Estado, com base nos arts. 111 e 114-A do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, sobre a obrigatoriedade de utilização correta dos códigos e especificações constantes no Anexo XXIX do Decreto 13.500/2008:

I – os tributos provenientes da conta-corrente 2 (Substituição Tributária: imposto retido na fonte e substituição pelas saídas) devem ser recolhidos no código de receita 113001 – ICMS – Imposto, Juros e Multas;

II – os tributos provenientes da conta-corrente 6 (diferencial de alíquota, substituição das entradas, antecipação total e importação) devem ser recolhidos no código de receita 113001 – Imposto, Juros e Multa;


III – os tributos provenientes da conta-corrente 1 (apuração normal), o ICMS previsto nos arts. 813-C e 813-A, § 3º do Decreto 13.500/2008, apurado pelos atacadistas que possuem o Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos devem ser recolhidos no código de receita 113000 – ICMS – Normal;

IV – o tributo da conta 7 ( ICMS Antecipação Parcial) deve ser recolhido no código de receita 113011- ICMS Antecipação Parcial;

V – o FECOP deve ser recolhido no código de receita 113387 – ICMS Adicional FECOP - Lei 5.622/06.

VI – o ICMS previsto nos arts.813-A, § 5º e 813-C, § 1º do Decreto 13.500/2008, apurado pelos atacadistas que possuem o Regime Especial de Tributação para Geração de Empregos devem ser recolhidos no código de receita 113001 – ICMS, Imposto, Juros e Multa e informados na DIEF na ficha Recolhimento do Período no item 11 – ICMS Outras Hipóteses.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**, em Teresina (PI), 05 de julho de 2016.

  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Secretário da Fazenda